

ENTREGUE A MESA EM:

044202

165055

6 NOV 1995

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

10542 de 13 / 11 / 1995

Ass. 02

Ass.

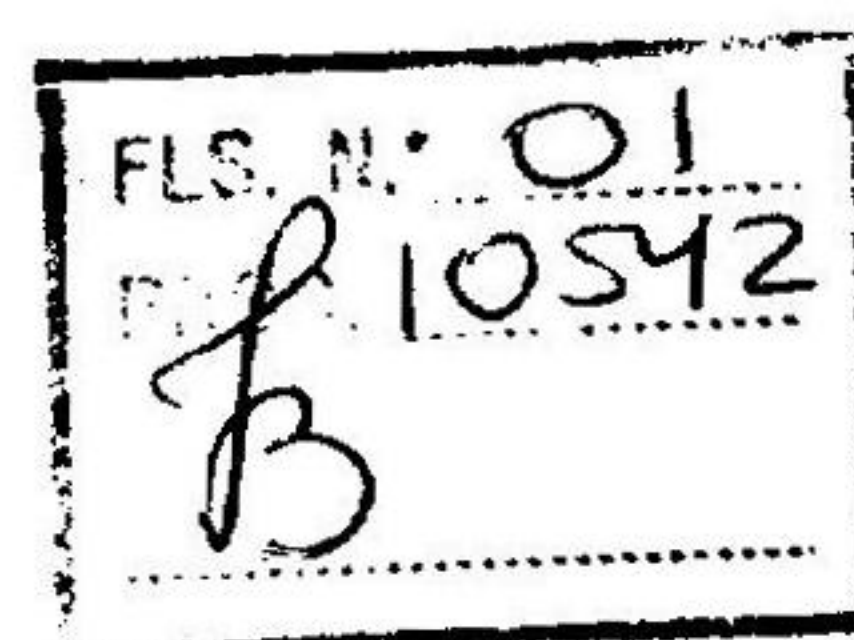
Publique-se Inclua-se em
partida cinco sessões.

08 / 11 / 95

RICARDO TRÊPO I - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 887, DE 1995

" CRIA LINHA DE CRÉDITO PARA APLICAÇÃO
EM PROGRAMAS DE MELHORAMENTO GENÉTICO
DO GADO PAULISTA "



A Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

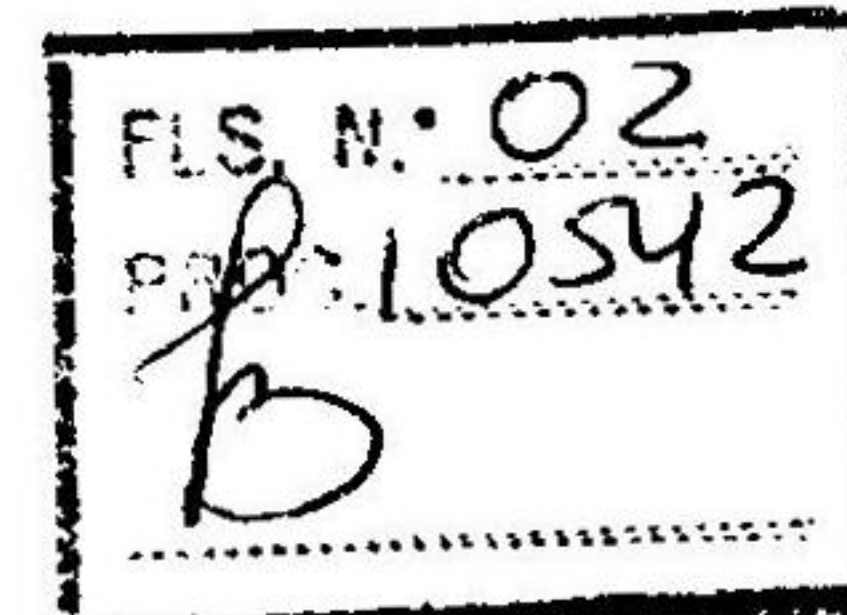
Artigo 1º - Fica criada linha de crédito
para aplicação em programas de melhoramento genético do gado paulista.

Artigo 2º - A supervisão da linha dispo-
sta no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria de Estado da Agricultura,
que regulamentará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da
publicação desta, todo o seu funcionamento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria
de Estado da Agricultura, suplementadas, se necessário, pelo Poder Exe-
cutivo, através de financiamento com a Caixa Econômica do Estado de São Pau-
lo - NOSSA CAIXA, NOSSO BANCO.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A



O caderno "agrofolha" do jornal Folha de S. Paulo, do último dia 19, trouxe na página 6-10, matéria intitulada " ABCZ pede crédito para compra de touros ".

A notícia discomia sobre o pedido de José Olavo Borges Mendes, presidente da Associação Brasileira dos Criadores ' de Zebu, ao governo, para a abertura de uma linha de crédito para aplicação ' em programas de melhoramento genético do gado nacional. Segundo o presidente, os pecuaristas usariam os recursos na aquisição de tourinhos melhorados, uma vez que " o Brasil tem uma defasagem de 200 mil touros para a cobertura das matrizes bovinas".

Claro que tal problema também existe em relação ao Estado de São Paulo e não poderíamos nos omitir diante disso.

A abertura de linha de crédito pela Secretaria de Estado da Agricultura, com financiamento suplementar, se necessário, pela NOSSA CAIXA, NOSSO BANCO, propiciará uma maior produção de carne e leite, o que beneficiará todos os paulistas.

Contamos, então, com o apoio indispensável de nossos nobres pares na aprovação de tão importante Projeto de lei.

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

2 assinaturas

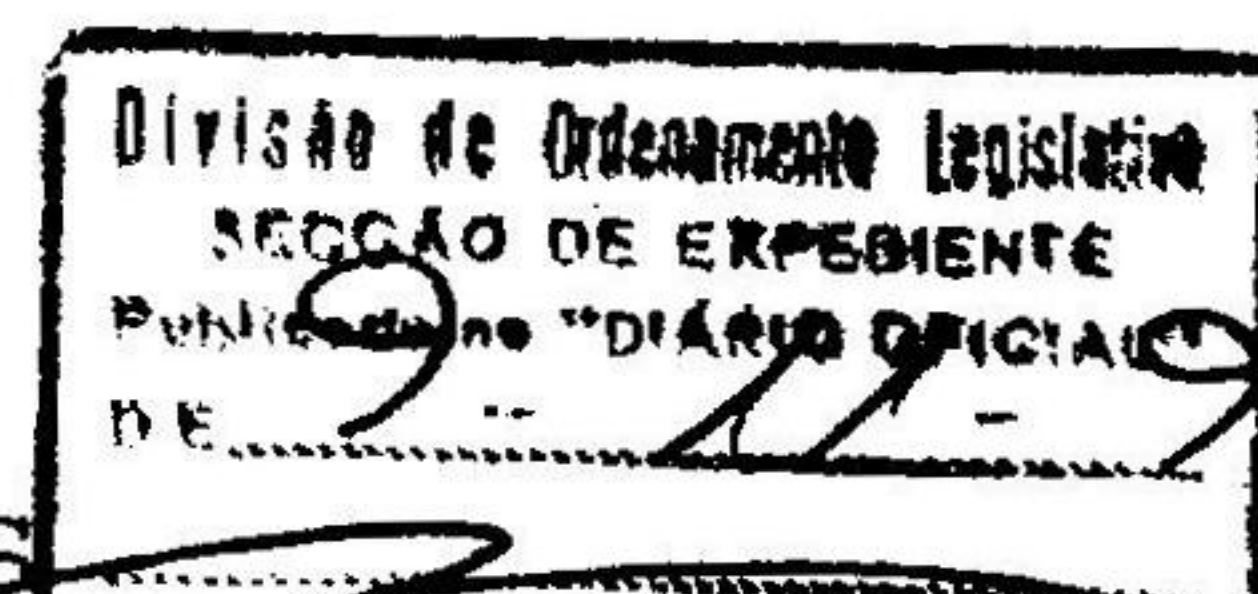
SDC,

8 / 11 / 1995

Chefe de Seção

Sala das Sessões, em / / .

a) MARCELO GONÇALVES



AF/.

Nos termos do CTM 3, Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação da Legislação Interior, a presente proposição esteve em
pauta nos dias 10, 11 e 12 de 1995, não tendo
recebido substitutivos,
que seguem juntados às fls. do n.º

D. O. L. 20 / 11 / 95

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Agricultura e Pecuária;
3) Finanças e Orçamento;
20/11/1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 24 / 11 / 95

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 24 / 11 / 95
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Aloisio Vieira
com prazo para devolução dentro de 10 dias
22 / 11 / 95
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. [nome] [nome]
com prazo para devolução dentro de 1 dias
Presidente

JUNTADA
segue juntada [nome] da [nome]
com 03 fls. numeradas a partir
de 112
S. C. 15 / 12 / 95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Concedo vista ao Sr. Deputado

Duarte Nogueira

Pelo prazo de 03 dias

15 / 12 / 99

Presidente

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

19 / abril / 2000

VANDERLEI MALINS - Presidente

ERRATA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26/04/2000

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20/04/2000